





O regime forfetário¹ dos produtores agrícolas tem por objetivo atenuar o impacto do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado na compra dos fatores de produção por pequenos produtores agrícolas, mediante a atribuição de uma compensação em sede de IVA aos que optem por este regime.

Recorde-se que os produtores agrícolas que se encontram no regime de isenção previsto no [art.º 53.º do CIVA](#) não liquidam IVA nas suas transmissões de bens (vendas) e prestações de serviços, mas também não podem deduzir o IVA suportado nas suas aquisições de bens e serviços.

Em que consiste o regime forfetário?

Consiste na atribuição de uma **compensação em IVA**, aos produtores agrícolas que reúnam as **condições do regime especial de isenção** do [art.º 53.º do CIVA](#), e que tenham optado pelo Regime Forfetário cujos requisitos são, cumulativamente, os seguintes:

- Não possuam, nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetuem transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no [anexo E do CIVA](#) (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 13 500 €.²

2 | 7



Nota: Salienta-se, no entanto, que na situação de início de atividade o valor a considerar para o ano civil não pode ser superior a 13 500 €.

O montante da compensação é calculado ([n.º 2 do art.º 59.º-B do CIVA](#)) mediante a aplicação de uma taxa de 6% sobre o total das vendas e das prestações de serviços agrícolas, realizadas em cada ano, nos termos e condições seguintes:

1- [Art.ºs 59.º-A a 59.º-E do Código do IVA](#).

2 - O limite do volume de negócios, para inclusão no regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA (CIVA), foi alterado para 15 000 € ([artigo 235.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro](#)) (Orçamento do Estado para 2023). A alteração deste valor é gradual, sendo que, para o ano de 2023 o limite é de 13 500 €, para o ano de 2024 será de 14 500 €, e a partir de 2025 de 15.000 € ([n.º 3 do artigo 282.º da Lei n.º 24-D/2022](#)), ou seja, durante o ano de 2023 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção os sujeitos passivos que:

- no ano civil anterior (2022), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a 13 500 €;
- tendo iniciado a atividade em 2022, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13 500 €;
- iniciando a atividade em 2023, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13 500 €.

Durante o ano de 2024, estas regras terão por base o limiar de 14 500 € e em 2025 o de 15 000 €.

- a) Produtos agrícolas vendidos a outros contribuintes que não beneficiem do regime forfetário dos produtores agrícolas, ou de regime idêntico no Estado membro onde se encontrem estabelecidos;
- b) Produtos agrícolas expedidos ou transportados com destino a outro Estado membro, cujo adquirente seja uma pessoa coletiva não sujeito passivo, mas que realize no Estado membro de destino ou chegada dos bens aquisições intracomunitárias sujeitas a IVA;
- c) Serviços agrícolas prestados a outros contribuintes que não beneficiem do presente regime ou de regime idêntico no Estado membro onde se localizem as operações.

Quem pode beneficiar do regime forfetário?

Podem beneficiar do regime forfetário ([art.º 59.º-A do CIVA](#)) os **produtores agrícolas** que reúnam as condições de aplicação do regime especial de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) e que realizem as seguintes operações agrícolas:

- **Vendas** de produtos agrícolas, provenientes diretamente das suas explorações, resultantes do exercício das atividades enumeradas no **anexo F do CIVA**;
- **Prestações** de serviços agrícolas acessórias à produção agrícola, em que utiliza os seus próprios recursos de mão de obra e equipamento normal da exploração, enumeradas no **anexo G**.

3 | 7

ANEXO F LISTA DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ANEXO G LISTA DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
<ul style="list-style-type: none"> • Cultura propriamente dita: agricultura em geral, incluindo a viticultura; fruticultura (incluindo a oleicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas; produção de cogumelos, de especiarias, de sementes, de material de propagação vegetativa e exploração de viveiros; • Criação de animais conexas com a exploração do solo ou em que este tenha caráter essencial: criação de animais; avicultura; cunicultura; sericultura; helicicultura; apicultura; • Culturas aquícolas e piscícolas; • Silvicultura; • São igualmente consideradas atividades de produção agrícola as atividades de transformação efetuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas. 	<p>As prestações de serviços que contribuem normalmente para a realização da produção agrícola, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa e recolha; • Operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfeção e ensilagem de produtos agrícolas; • Armazenamento de produtos agrícolas; • Guarda, criação e engorda de animais; • Alocação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas; • Assistência técnica; • Destrução de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização; • Exploração de instalações de irrigação e de drenagem; • Poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.

Como e quando posso optar pela aplicação do regime forfetário?

Pode optar pelo regime forfetário ([art.º 59.º-C do CIVA](#)), mediante a entrega de uma declaração de início de atividade ou de alterações, nas seguintes circunstâncias:

REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM IVA	PODE OPTAR PELO REGIME FORFETÁRIO?	OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR DECLARAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	PRODUÇÃO DE EFEITOS	OUTRAS OBRIGAÇÕES
Regime de isenção – art.º 53.º	Sim, porque reúne as condições do art.º 53.º do CIVA e do regime forfetário.	Comunicar a opção através da declaração de alterações ou da declaração de início de atividade .	Em qualquer momento.	A partir do momento da apresentação da declaração de alterações ou da declaração de início de atividade.	
Regime normal	Sim, desde que passe a reunir as condições do regime de isenção – art.º 53.º do CIVA e do regime forfetário.	Comunicar a opção através da declaração de alterações .	Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se verificarem as condições para aplicar o regime.	A partir de 1 de janeiro do ano da apresentação da declaração de alterações.	Fica obrigado à regularização do IVA deduzido conforme n.º 4 do art.º 54.º do CIVA .

4 | 7

Os produtores agrícolas que também exerçam atividades não agrícolas podem optar pelo regime forfetário desde que no conjunto não tenham atingido no ano civil anterior um volume de negócios superior a 13 500 €.



Nota: Em qualquer caso, tendo optado os produtores agrícolas são obrigados a permanecer no regime forfetário durante pelo menos 5 anos.

Os contribuintes que pratiquem operações isentas ao abrigo do [art.º 9.º do CIVA](#) e, simultaneamente, uma atividade agrícola acessória, podem calcular o volume de negócios, para efeitos de opção pelo regime forfetário, atendendo apenas aos resultados desta.

Quais as menções obrigatórias na fatura?

As menções obrigatórias são:

- “IVA - regime forfetário”
Nas faturas para as quais pede a compensação forfetária e obrigatoriamente comunicadas à AT ([art.º 59.º-D do CIVA](#)) e/ou emitidas diretamente no portal das Finanças;
- “IVA – regime de isenção”
Nas faturas que respeitem às operações efetuadas fora do âmbito da atividade agrícola.



Nota: Não conferem direito à compensação forfetária as vendas e prestações de serviços agrícolas efetuadas aos:

- Particulares – consumidores finais; ou
- Contribuintes que beneficiem do regime forfetário dos produtos agrícolas ou de regime idêntico neste e/ou noutro Estado membro.

Como e quando posso pedir compensação forfetária?

Pode apresentar o pedido de **compensação através da submissão do modelo**, (aprovado pela [Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro](#)), onde constam os valores das vendas e prestações de serviços agrícolas que conferem direito à compensação, bem como os números de identificação fiscal (NIF) dos adquirentes. Este modelo encontra-se pré-preenchido, com os dados das faturas que comunicou à AT contendo a indicação “IVA – regime forfetário”, que titulem vendas e serviços efetuados a outros sujeitos passivos de IVA, que não beneficiem eles próprios do presente regime.

5 | 7

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO	PRAZO
<p>A efetuar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Através do portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > IVA-Imposto Sobre o Valor Acrescentado > Compensação Forfetária > Entrega de Pedido; ou • Presencialmente, junto de um Serviço de Finanças. 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 31 de março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior; ou • A partir da data cessação da atividade ou da renúncia ao regime forfetário, com limite a 31 de março do ano seguinte.

Após a análise do pedido, a AT paga a compensação devida, no prazo de 45 dias contados a partir da data de apresentação do pedido.

Quando cessa o regime forfetário?

		CONDIÇÕES	OBRIGAÇÕES
POR INICIATIVA	PRODUTOR AGRÍCOLA	<p>Volume de negócios superior a 13 500 €.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passar a efetuar operações de de importação e exportação, ou atividades conexas. • Transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do CIVA. 	<p>Apresentar declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte ao do facto, ficando enquadrado no regime normal de IVA a partir do mês seguinte.</p>
		<p>Volume de negócios superior a 13 500 €, resultante da fixação definitiva de um rendimento tributável em IRS ou IRC.</p>	<p>Apresentar declaração de alterações no prazo de 15 dias, ficando enquadrado no regime normal de IVA.</p>
		<p>Deixe de reunir as demais condições do regime de isenção do art.º 53.º do CIVA, ou deixe de praticar as operações elencadas nos anexos F e G. (art.º 59.º-A do CIVA)</p>	<p>Apresentar declaração de alterações no prazo de 15 dias.</p>
	AT	<p>AT cessa oficiosamente o regime forfetário com efeitos imediatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o contribuinte não exerce uma atividade agrícola; • Se a AT dispuser de indícios de que o contribuinte utilizou o regime de forma indevida ou fraudulenta. 	
RENÚNCIA	PRODUTOR AGRÍCOLA	<p>Pode renunciar, ficando impedido de regressar ao regime forfetário antes de decorridos, pelo menos, 5 anos.</p>	<p>Apresentar declaração de alterações. Produz efeitos no momento da entrega.</p>

INFORMAÇÃO RELACIONADA:

- Modelo de pedido de compensação forfetária e respetivas instruções de preenchimento - [Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro](#);
- IVA - Regime forfetário dos produtores agrícolas - [Ofício Circulado n.º 30 169, de 5 de fevereiro 2015, da Área de Gestão Tributária - IVA](#);
- [Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto](#) - Alterações em sede de IVA - [Ofício Circulado n.º 30 182, de 10 de agosto 2016, da Área de Gestão Tributária - IVA](#);
- IVA - Orçamento do Estado para 2020. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar - [Ofício Circulado n.º 30 219, de 2 de abril de 2020](#);
- IVA - Orçamento do Estado para 2021. Alterações ao Código do IVA e legislação

- complementar - [Ofício Circulado n.º 30 230, de 5 de janeiro de 2021](#);
- IVA - Orçamento do Estado para 2022. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar - [Ofício Circulado n.º 30 249, de 27 de junho de 2022](#);
- IVA - Orçamento do Estado para 2023. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar - [Ofício Circulado n.º 30 254, de 5 de janeiro de 2023](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças.
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).

7 | 7

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
julho 2023